

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES

Protocolo nº 356

25 MAI 2020

Senhor Presidente,  
Senhores(a) Vereadores(a):

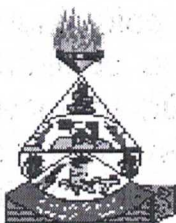
  
Protocolista

O projeto ora apresentado tem diversos vieses relevantes para a vida comunitária e em sociedade, notadamente num cenário que nos apresenta a preocupação com as questões ambientais, o elevado custo com a coleta, a destinação e tratamento de resíduos e a necessidade dos entes federados em ações afirmativas que realmente venha conscientizar a população da necessidade de se realizar reciclagem.

Somos sabedores que o cuidado com o meio ambiente é missão individual, coletiva e responsabilidade dos governos, da população e que ao não fazermos a reciclagem causamos um prejuízo tremendo ao meio ambiente e ainda leva um alto prejuízo financeiro para as prefeituras que tem de realizar o manejo dos lixos, o que se traduz num contrassenso se pensarmos o valor econômico dos resíduos recicláveis postos no lixo.

Sob este prisma apresentado por esse projeto de lei o contribuinte, especialmente em tempos de severa crise, e o substancial desfalque orçamentário familiar causado pelos incontáveis tributos que recaem sobre o os mesmos, e somos sabedores que tem os municípios dever e responsabilidade de traçar e instituir políticas públicas ambientais, bem como zelar pelo racional emprego dos recursos públicos, pela eficácia e eficiência da gestão orçamentária e financeira é que propomos o referido projeto pois o município não abrirá mão de recursos – tanto pelo contrário, pois receberá bens





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

imediatamente convertidos em valores, antes mesmo do lançamento do tributo, e atuará o município como instrumentalizador de um princípio essencial e de difícil atingimento: o da Justiça Fiscal.

Com essa ação, o município criará bons hábitos ambientais; diminuirá os gastos públicos com coleta de lixo aos quais os munícipes terão de levar aos pontos de coleta e pesagem e ainda servirá para economia das famílias, mediante acumulação de créditos para o desconto no pagamento de IPTU.

Cumpra ainda observar que o Município possui competência para legislar sobre matéria tributária, nos termos do art. 30, III, da Constituição Federal e note-se, ainda, que não existe iniciativa reservada para a matéria, conforme decidido em sede de repercussão geral pelo STF (Tema 682), podendo o projeto de lei partir de iniciativa parlamentar.

Deste modo sob todos os ângulos, o projeto é meritório e estritamente legal, merecendo aprovação para que, sancionado, sirva à comunidade Francisquense, que assim poderá através dos critérios definidos no projeto apresentado possam realmente realizar a reciclagem de seus lixos, beneficiando assim não só o município, mas o meio ambiente, coisa que não é feita até o presente momento.

**Sala Hugo de Vargas Fortes, 20 de maio de 2020.**

**WILSON PINTO DAS MERÇES (Wilson Mulinha)**  
Vereador - PDT



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico [http://splaonline.com.br/cmbarradesaofrancisco/spl/autenticidade\\_sob\\_o\\_identificador](http://splaonline.com.br/cmbarradesaofrancisco/spl/autenticidade_sob_o_identificador)

Endereço: Rua dos Ferreiros, n.º 205 - Bairro Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES - CEP 29800-000  
Telefone: (27) 3756-2114 - CNPJ n.º 29.987.468/0001-01



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2020**

**“DISPÕE SOBRE O DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, ATRAVÉS DE CRÉDITO ADQUIRIDO PELO MUNÍCIPE NA TROCA DE MATERIAL RECICLÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR:** Wilson Mulinha

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a troca de material reciclável, pelos munícipes, nos ecopontos oficiais definidos pelo ente, gerando pontuação para desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

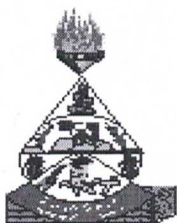
Paragrafo Único: O munícipe somente terá direito a pontuação e desconto nos materiais recicláveis que realizar a entrega nos locais definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O crédito será concedido através do peso do material entregue pelo munícipe, ou outro critério atribuível, sendo definida em uma tabela (peso ou outro critério X crédito) pelo Executivo a sua conversão em valores reais.

**Art. 3º** O munícipe será cadastrado em um sistema no sítio da Prefeitura, através de seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, número de contribuinte, ou matrícula do imóvel, e no ato da entrega do material reciclável será lançado no seu cadastro a acumulação de uma pontuação ou crédito.

**Art. 4º** O crédito acumulado durante todo ano será lançado como desconto no IPTU do exercício subsequente.






**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo Único: Os créditos acumulados que ultrapassarem o valor do IPTU a ser pago devida ser acumulado para o próximo pagamento de IPTU ou poderá ser repassado para outro contribuinte desde que autorizado pelo contribuinte possuidor do crédito através de autorização por escrito e conviência do Secretário(a) Municipal da Fazenda.

**Art. 5º** O Poder Executivo estabelecerá as formas de cálculo, crédito, prazo e tabela de conversão prevista nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 25 de maio de 2020.

  
WILSON PINTO DAS MERCÊS (Wilson Mulinha)  
Vereador - PDT

